



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

<< CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA >>

INDICAÇÃO N.º 151 / 2017

ASSUNTO: AO PREFEITO – Solicita aquisição de bandeiras para escola do Município.	PROTOCOLO N.º <u>350</u>
	DATA <u>25</u> / <u>05</u> / <u>2017</u>
	DESPACHO: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"><p>DEFERIDA em <u>30/05/17</u> <i>Adriano dos Santos</i> Presidente</p></div>

SENHORES VEREADORES

INDICO, na forma regimental ao Senhor Marcelo Vaqueli, mui digno Chefe do Executivo, que determine providências, com a brevidade possível, para que seja feita aquisição de bandeiras – Nacional, Estadual e Municipal para a EMEF “Comendador Teixeira Pombo”. Apresento esta solicitação atendendo aos apelos da administração daquele estabelecimento. As bandeiras existentes estão em péssimo estado, danificadas, esburacadas e de acordo com a lei dos símbolos nacionais já não podem ser hasteadas. Portanto nas ocasiões em que o hasteamento é obrigatório, a escola obviamente não o faz. Solicito especial atenção a este pedido, tendo em vista, além da obrigatoriedade da existência de bandeiras nas escolas, a importância de desenvolver o sentimento cívico dos escolares.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2014.


ADRIANO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 30º Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações. Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31º São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições. III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar.

IV - Reproduzί-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32º As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33º Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

LEI N. 5.700 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1971 (relativa aos símbolos Nacionais)